



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PROJETO DE LEI Nº 37/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS LOCADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM RECURSOS PÚBLICOS TRANSFERIDOS NA FORMA DAS LEIS FEDERAIS NºS 13.019/14 E 13.204/15, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 16 de junho de 2023, lida na 13ª Sessão Ordinária realizada em 03/07/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da matéria.

Realizada reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente designou o Vereador Janilton Almeida de Carli para relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre a utilização de espaços locados por organizações da sociedade civil do Município de Fundão – Estado do Espírito Santo, com recursos públicos transferidos na forma das Leis Federais nºs 13.019/14 e 13.204/15, e dá outras providências.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

“A Lei Federal nº 13.019/14, atualizada pela Lei Federal nº 13.204/15 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, além de definir diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Por meio das referidas leis, organizações do município puderam receber recursos públicos para execução de projetos voltados ao bem-estar de nossa população.

Muitos desses recursos são aplicados pelas organizações para o custeio de despesas relacionadas à execução de projetos, dentre elas, a locação de imóveis para que tais projetos possam ser ofertados a determinados grupos de cidadãos.

O presente projeto visa aperfeiçoar a utilização desses imóveis locados com recursos públicos, para que mais grupos de cidadãos possam contar com um local para realização de projetos, como palestras, cursos de capacitação, prática de atividades físicas, dentre outros, desde que devidamente requerido à municipalidade.

Portanto, dado ao alcance social deste projeto, conto com o apoio e aprovação unânime dos nobres pares para aprovação.”





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

“Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências.”

Yanete
Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição quanto a utilização de espaços locados por organizações da sociedade civil do Município, que tenham utilizado recursos públicos transferidos na forma da referida legislação federal para pagamento do aluguel.

Por todo o exposto, este é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 37/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PARECER Nº 19/2023

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 37/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS LOCADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM RECURSOS PÚBLICOS TRANSFERIDOS NA FORMA DAS LEIS FEDERAIS NºS 13.019/14 E 13.204/15, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 24 de julho de 2023.


Janderson Luiz Soares Paltrinieri
PRESIDENTE

(ausente)

Sônia Lusia Neves Rodrigues Steins
SECRETÁRIA


Janilton Almeida De Carli
MEMBRO E RELATOR

